



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI Nº 2.857/2019

“Altera a Lei 2.598 de 14 de novembro de 2014 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei Municipal nº 2.598 de 14 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I – um membro da Secretaria Municipal Esporte, Lazer, Cultura, Eventos e Turismo;

II – um membro da Secretaria de Educação;

III – um membro da Secretaria de Assistência Social;

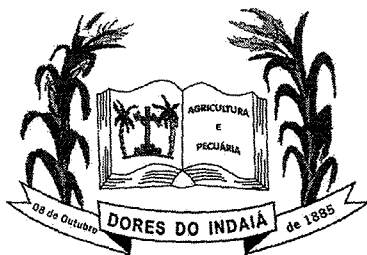
IV – um membro da Secretaria de Saúde;

V – um membro da Liga Municipal de Desportos de Dores do Indaiá.

VI – cinco membros da Sociedade Civil representantes de órgãos e entidades.

§ 1º Os órgãos e entidades indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Eventos e Turismo, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 2º - O Art. 7º da Lei Municipal nº 2.598 de 14 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á 2 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaia/MG, 19 de junho de 2019.

Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal